

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA SUPORTE TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTOS DOS EVENTOS DA EFD-REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), DCTF- WEB (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS), QUE UNIFICA AS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL COM INFORMAÇÕES DA EFD-REINF, conforme solicitado no Termo de Referência, e de acordo com o Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, foi realizado verificação de preços referente a contratações de serviços similares ao objeto deste processo, feitas pela Administração Pública de outros Municípios do Estado do Pará junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA..

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, uma vez que se trata de objeto de natureza técnica, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza contratados por outros órgãos.

Posto isto, para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os Contratos de órgãos públicos como:

Conforme segue:

Município de ITUPIRANGA/PA – Contrato nº 20230092 – ANA MACEDO DA CONCEIÇÃO-ME – CNPJ: 22.520.271/0001-00, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL). Totalizando um valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), pelo período de 08 (oito) meses.

Município de MOJU/PA – Contrato nº 2023060041-SECTEMA – CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA – CNPJ: 10.593.625/0001-68, no valor mensal de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). Totalizando um valor de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), pelo período de 12 (doze) meses.

Município de PARAGOMINAS/PA - Contrato nº 047/2023-CPM – FLP CONTABIL LTDA – CNPJ: 01.682.935/0001-68, no valor mensal de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTA REAIS). Totalizando um valor de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), pelo período de 12 (doze) meses.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela obrigatoriedade de atender a IN 2.163/23, no qual dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital das

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf e DCTF-WEB. Considerando que as atividades previstas para o EFD-Reinf são paralelas e algumas delas consecutivas as atividades de folha, onde existe uma necessidade de sistema que integre com o sistema da folha de pagamento e cumpra as obrigações do eSocial e EFD-Reinf, de modo a garantir agilidade na entrega das informações e facilitar a gestão como um todo e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados para realizar tais atividades.

Diante desse importante cenário da administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução, geração, transmissão e acompanhamentos dos eventos da EFD-REINF, por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves.

A pesquisa de preço foi realizada considerando as exigências da Instrução Normativa do ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 73, de 05 de agosto de 2020, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 736 de 19 de outubro de 2021. Prioritariamente, foram consultados os preços através do Mural do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, cuja pesquisa baseia-se em resultados de Contratos realizados pela administração pública, onde foi possível observar que os valores contratados são compatíveis como os preços médios praticados no mercado para os serviços da mesma natureza.

Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo.

Após a pesquisa, retornamos os autos do processo em epigrafe para o Setor de Licitação, para que sejam tomadas as devidas providencias para realização do mesmo.

Altamira/PA, 04 de Janeiro de 2024.



JANE DEYBE DE S. V. REGIS
Responsável Pela Pesquisa de Preços
Matricula nº63852

**CONTRATOS
MUNICIPIOS:
ITUPIRANGA/PA
MOJU/PA
PARAGOMINAS/PA**

CONTRATO

CONTRATO Nº 20230092

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE TÉCNICO, COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE PRÓPRIA, NA EXECUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EVENTOS DA EFD-REINF (ESCRITURA FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), DCTF-WEB (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS), QUE UNIFICA AS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DA EFD-REINF E ASSESSORAMENTO NA UTILIZAÇÃO DO MÓDULO E-SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E ANA MACEDO DA CONCEIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, (POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL) inscrito no CNPJ nº 05.077.102/0001-29, sediada na AV. 14 DE JULHO Nº12, CENTRO, na Cidade de Itupiranga-PA, CEP:68580-000, neste ato representado (a) por seu (sua) Gestor (a) BENJAMIN TASCA, prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 73053764 e no CPF/MF nº 209.250.260-34, residente e domiciliado na RAMAL ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 03, VITÓRIA, Itupiranga - PA, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, ANA MACEDO DA CONCEIÇÃO ME, CNPJ 22.520.271/0001-00, com sede na TRAVESSA SAO FELIX, Nº 109, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(Ô), neste ato representado pelo(a) Sr(a) ANA MACEDO DA CONCEIÇÃO, residente na RUA 31 DE MARÇO, 25, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 837.597.272-04, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA I - AMPARO LEGAL DO CONTRATO:

1.1. Fundamenta-se nas disposições do art. 25, inciso II, e/c o art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, as quais se subordinam este instrumento, aplicando-se lícito supletivamente os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privada e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Ratificação emitido em 09/03/2023, tudo constante na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0.2023-001 PML, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente Contrato, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE TÉCNICO, COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE PRÓPRIA, NA EXECUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EVENTOS DA EFD-REINF (ESCRITURA FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), DCTF-WEB (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS), QUE UNIFICA AS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DA EFD-REINF E ACESSORAMENTO NA UTILIZAÇÃO DO MÓDULO E-SOCIAL.**

2.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade especificada, podendo estes serem prorrogados em virtude de tratarem de Serviços Contínuos, caso haja interesse e por critérios estabelecidos por esta Unidade Administrativa.

CLÁUSULA III – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços acima descritos o valor mensal de **RS: 5.000,00** (cinco mil reais), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Itupiranga e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo primeiro: Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com a fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da receita Federal); Certidão perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRC), e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, sob pena de suspensão do pagamento.

Parágrafo segundo: O pagamento das licenças do serviço será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do termo de aceite, conforme estabelecido na cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro: No preço acordado estão inclusos todos os custos para a execução dos serviços, dentre eles, os de transporte, garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento, para o Exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0202.041220002.2.012 Manutenção da secretaria de Planejamento e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terç. pessoa

jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 40.000,00, ficando o saldo pertencente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. Os serviços deverão ser prestados até 31 de Outubro de 2023, podendo estes serem prorrogados em virtude de tratarem de Serviços Contínuos, caso haja interesse e por critérios estabelecidos por esta Unidade Administrativa.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações da Contratada:

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS:



8.1. A CONTRATANTE assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos servidores municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

8.2. Caberá ao Sr. (a) TAICY BORGES DA SILVA, inscrito no CPF Nº 792.602-412-00, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. PENALIDADES

9.1.1 – Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, sem iniciado e instruído pela Contratante do processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Contratante, sendo assegurado àquele o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- a) Advertência por escrito; e,
- b) Multa de 10% (dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

9.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- I. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

9.3. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



9.3.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.4. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido consoante às ocasiões preceituadas nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR:

12.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

CLÁUSULA XIII – FORO:



13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente a Comarca de ITUPIRANGA, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Itupiranga- PA, 09 de Março de 2023.

BENJAMIN TASCÃO 0925026034

Assinado de forma digital por BENJAMIN TASCÃO

[A5C825B75076034]

DATA: 2023.03.09 15:16:13 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29



ANA MACEDO DA CONCEIÇÃO ME
CNPJ 22.520.271/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

PROCESSO Nº 202306210003 – INEX/CPL/PMM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023060041-SECTEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**, devidamente representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal **TIAGO PIRES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5426759-PC/PA e do CPF de nº 906.417.280-04, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.593.625/0001-68, com sede sito à Av. Assis de Vasconcelos n. 448, Bairro Campina, CEP: 66.010-010, na cidade de Belém, Estado do Pará, representada neste ato por seu representante legal **PAULO SÉRGIO FADUL NEVES**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identificação n. 008812/0-0-CRC, e do CPF/MF de n. 158.248.882-72, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202306210003 – INEX/CPL/PMM**, com fundamento no Art. 25, II, combinado ao Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA REGISTRO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBEIS GERADAS PELAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MOJU/PA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preço, que integra o presente instrumento, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato corresponde ao valor mensal de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.
- 4.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.
- 4.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.
- 4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) da **CONTRATANTE**, consignadas abaixo:

Órgão: 18, Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental

Unidade Orçamentária: 01. Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental

Atividade: 04.122.0002.2.03 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia

Elemento de despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Subelemento: 05.00 Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 1.001 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (Doze) Meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 67, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.
- 6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, cujos acréscimos sejam de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

6.3. Para reajustes e reequilíbrios financeiros e supressões que se fizerem necessários, deverá ser observado o disposto na legislação correlata e condições estabelecidas por acordo entre as partes, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, observando os regulamentos e exigências contidos no Termo de Referência (parte integrante e indivisível deste instrumento) e ainda as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;

7.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.2.3. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.2.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.2.6. Acessar sem restrições a fiscalização da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) Sr(a), **ALEXANDRE CAMPOS FONSECA**, ocupante do cargo de **Diretor Da Contabilidade e Orçamento**, neste ato designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de **FISCAL DO CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**.

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADO** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Moju, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Moju/PA, 30 de Junho de 2023.

MARIA NILMA SILVA
DE
LIMA:24951536234

Assinado de forma digital por
MARIA NILMA SILVA DE
LIMA:24951536234
Dados: 2023.07.04 15:22:05 -03'00'

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE

TIAGO PIRES DOS
SANTOS:9064172
8204

Assinado de forma digital
por TIAGO PIRES DOS
SANTOS:90641728204
Dados: 2023.07.04
15:23:27 -03'00'

TIAGO PIRES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

PAULO SERGIO
FADUL
NEVES:15824888
272

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
FADUL
NEVES:15824888272
Dados: 2023.07.04
15:23:20 -03'00'

CAPACITAS
CONSULTORIA S/S
LTDA:1059362500
0168

Assinado de forma
digital por CAPACITAS
CONSULTORIA S/S
LTDA:1059362500168
Dados: 2023.07.04
15:23:20 -03'00'

CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA
CONTRATADA

1) Testemunha: _____
RG: _____

2) Testemunha: _____
RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº047/2023-CMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº068/2023-CMP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº013/2023-CMP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA IMPLANTAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO eSOCIAL EM CUMPRIMENTO À IN 2.163/23, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a empresa FLP CONTÁBIL LTDA.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Celso Miranda, nº-120, Bairro: Celso Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Excm. Vereador Presidente, o Sr. **EDER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº-5665418, 1ª via, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrito no CPF/MF nº-218.019.752-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FLP CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 01.682.935/0001-68, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 1, apto 01, Ponta Agulha, Salinópolis/PA, CEP 01.682.935/0001-68, Fone (91) 99267-6980; representante legal, **ANDRÉ LUCAS FERREIRA DE BARROS**, CRC/PA 022887/O, Cédula de Identidade nº-64643-8 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº-869.667.662-91, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

O Contrato Administrativo é oriundo do Processo Administrativo nº068/2023-CMP que versa sobre o Inexigibilidade de Licitação nº013/2023-CMP.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao Termo de Referência e a Proposta de Trabalho oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA IMPLANTAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO eSOCIAL EM CUMPRIMENTO À IN 2.163/23, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	-------	------	----------------------	-------------------

Página 1 de 5



01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA IMPLANTAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO eSOCIAL EM CUMPRIMENTO À IN 2 163/23.	Mês	12	3.500,00	42.000,00
----	---	-----	----	----------	-----------

3.3 Detalhamento dos serviços

3.3.1 O serviço deverá compreender a implantação, análise e revisão de todos os procedimentos e prazos para coleta, geração e envio das informações necessárias para cumprimento dos requisitos obrigatório do eSocial.

3.3.2 O serviço de assessoria e consultoria contábil deverá orientar na elaboração das rotinas contábeis relativas ao setor de pessoal, tais como: confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo de encargos previdenciários, elaboração de relatórios exigidos pela legislação vigente;

3.3.3 Deverá realizar a conferência e ajustes das informações que irão ser alimentadas no E-Social, junto ao setor pessoal da Câmara Municipal de Paragominas;

3.3.4 Realizar a sistematização de dados e informações técnicas e elaboração de relatórios;

3.3.5 Reunir 02 (duas) vezes por semana de forma online, com todos os envolvidos para identificar e registrar as conformidades das informações.

3.3.6 Realizar conferência e ajustes das informações relativas ao setor pessoal com os servidores responsáveis pela alimentação da plataforma eSocial sempre que necessário.

3.3.7 O serviço de assessoria e consultoria deverá ainda analisar, priorizar, validar e qualquer informação relacionadas a alimentação do sistema antes do seu envio a plataforma eSocial, e seus dados só serão finalizados e enviados após sua aprovação e da CMEF.

3.3.8 O serviço deverá iniciar no prazo de até 02 (duas) horas após a emissão de Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com data de início em 08 de dezembro de 2023 e data de término em 07 de dezembro de 2024.

4.2 Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

4.3 A formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência deverá ser preenchida com as seguintes condições:

4.3.1 Existir o interesse da Administração Pública;

4.3.2 O fornecimento fazer parte da atividade principal do órgão contratante;

4.3.3 A obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

4.3.4 A prorrogação estar limitada a 60 (sessenta) meses;

4.3.5 Existir a previsão de dotação orçamentária;

4.3.6 Cumprir outras observações preceituadas pelo inciso II de caput e/ou §2º, ambos do art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

4.4 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 63 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

4.5 Nos casos permitidos por lei o Contrato será substituído por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Execução de Serviços.



CLÁUSULA 5 – DO VALOR

O valor mensal a ser pago como contraprestação do serviço será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e o valor global a ser pago será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Proposta de Trabalho.

CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, contendo os serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada dos relatórios de medição.

6.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais com outros CNPJ/MF, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.3 O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- c. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e Não Tributáveis;
- f. Certidão Negativa de Débitos Municipal.

6.4 O Pagamento somente será efetuado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 12 (doze) meses da contratação.

7.2 O valor dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

7.3 Nas hipóteses de revisão serão aplicadas as disposições legais cabíveis ao caso concreto.

CLÁUSULA 8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Em consonância com o caput. do art. 72, da Lei Federal Nº 8.666/93, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação, e sua realização motivará rescisão contratual nos termos do inciso VI do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O representante da Câmara Municipal de Paragominas, que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente desta Casa de Leis, conforme o disposto no caput do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DO SIGILO DO CONTRATO

A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.



CLAUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1.2 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;

11.1.3 Amigavelmente, por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência da Administração;

11.2.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLAUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deverá realizar o serviço conforme previsto neste Contrato e Termo de Referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses desta Casa de Leis, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, as normas do Código de Ética Profissional do Contador.

12.2 Na execução do contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento.

12.3 Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, que atendam às exigências para prestação de contas.

12.4 A Contratada terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

12.5 Será de total responsabilidade da empresa contratada os serviços objeto deste Contrato e Termo de Referência que deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações.

12.6 Deverá executar as necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

12.7 Manter a gestão da CMP informada a respeito da execução dos serviços, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela Contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas.

12.8 Não formalizar qualquer ato de gestão sem a expressa autorização.

12.9 Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CMP e de sua atividade profissional contratada.

12.10 Promover reuniões online com participação da gestão da CMP, visando a orientação quanto à atuação e postura perante as dificuldades enfrentadas em matéria contábil.

12.11 O Contratado fica obrigado a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal a adequação dos serviços que porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato sem qualquer ônus para esta Municipalidade.

12.12 As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o serviço realizado.

12.13 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

12.13 Deverá colocar à disposição da Câmara Municipal profissionais contadores(as) para o atendimento em sua sede, quando necessário e solicitado pela Contratante.

12.14 Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais, conforme item 6.3, alíneas "a" a "f" por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

12.15 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, porventura venham a ser causados à CMP.



12.16 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17 O Contratado fica obrigado a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal a adequação dos serviços que porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato sem qualquer ônus para esta Municipalidade.

CLÁUSULA 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

13.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

13.3 Efetuar os pagamentos conforme condicionantes deste Contrato e Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização.

13.4 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução do Contrato, para se, por o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista no Contrato.

13.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

13.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA 14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2023:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Paragominas; Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal; Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 Deixar de manter as condições da proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

15.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento do Contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.



15.2 As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.

15.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 16 - DA PUBLICIDADE

O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais

CLÁUSULA 17 - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Paragominas, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

EDER RIBEIRO DA
SILVA:218019752
72

Assinado de forma digital por
EDER RIBEIRO DA
SILVA:21801975272
Data: 2023.12.08 13:30:46
+0'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

CNPJ/MF:34.845.040/0001-56

Vereador Presidente - EDER RIBEIRO DA
SILVA

CPE/MF:218.019.752-72
CONTRATANTE

Paragominas, 08 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUCAS
FERREIRA DE
BARROS:8696073629

Assinado de forma digital por
ANDRÉ LUCAS FERREIRA DE
BARROS:8696073629
Data: 2023.12.08 13:30:46
+0'00'

FLP CONTÁBIL LTDA

CNPJ/MF nº 01.632.935/0001-68

Representante legal - ANDRÉ LUCAS

FERREIRA DE BARROS

CPE/MF nº 869.667.662-91

CONTRATADA

FLP CONTÁBIL
LTDA

01682935000168

Assinado de forma digital por FLP CONTÁBIL
LTDA:01682935000168
Data: 2023.12.08 13:30:46
+0'00'

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: